



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

CONTRATO Nº 018/ 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE SURUBIM E UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ Nº 08.783.078/0001-31 com endereço à Rua Luciano Medeiros, Nº 80, Bairro Centro, Surubim-PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato contratual representada pelo atual Presidente, Sr. **Luciano Medeiros Filho**, brasileiro, casado, Portador do CPF nº 613.555.504-91 e Registro Geral nº 3276937 SSP PE, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues da Costa, 20, Cabaceiras, 55.750-000, Surubim/PE, e a entidade **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL**, CNPJ nº **83.594.978/0001-56**, com sede no Conjunto SRTVS, Quadra 701 - Bloco II, Salas 502/504, pessoa jurídica, representado pelo seu presidente Gilson Conzatti, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram, com as especificações e caracterizações dos serviços conforme Projeto Básico, mediante as seguintes cláusulas e condições, consoante Lei Federal nº. 14.133/21 e nas condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Realização das inscrições de 07 (sete) vereadores na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativo Municipais, da União dos Vereadores do Brasil, na cidade de Brasília, de 22 a 25 de abril de 2025

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato terá vigência até **28 de abril de 2025**, abrangendo o período de realização do evento e os procedimentos administrativos de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$5.579,00** (cinco mil quinhentos e setenta e nove reais), correspondente ao custo de 07 (sete) inscrições, cada uma no valor de **R\$797,00 (setecentos e noventa e sete reais)**.

3.2. A Contratada quando elaborar a prestação de contas do exercício anterior, para efeitos financeiros, considerará como **uma parcela adicional**, do mesmo valor da mensalidade contratada.

3.3. Para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte, compatível com o planejamento estabelecido, bem como o projeto de revisão deste, também terá a Contratada direito a **uma parcela adicional** no mesmo valor da mensalidade contratada.

3.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou PIX, ou por outro meio



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

previsto na legislação vigente.

3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2025 a seguir especificada:

01 - Poder Legislativo – 01.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria – 010100 – Corpo Deliberativo - 01 – Legislativa 01 031– Ação legislativa - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

6.1. A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

9.1 A contratação ora formalizada decorre da **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no **Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando que a **CONTRATADA** é a **entidade organizadora exclusiva do evento**, inexistindo viabilidade de competição.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

10.1 I – Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos;
II – Providenciar os dados necessários para a inscrição dos participantes;
III – Garantir a participação dos representantes inscritos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

- 11.1 I – Garantir às 07 (sete) inscrições no congresso conforme descrito na Cláusula Primeira;
- II – Disponibilizar a programação do evento;
- III – Prestar todo suporte necessário durante o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores.
- I – Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.
- II – Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 14.1. A ADMINISTRAÇÃO que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações.
- 14.2. A CONTRATADA estará sujeita às possíveis sanções administrativas com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- É competente o Foro da Comarca de Surubim, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Surubim, 21 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31
LUCIANO MEDEIROS FILHO – Ver. Presidente
CÂMARA DE VEREADORES DE SURUBIM
CNPJ Nº 08.783.078/0001-31
CONTRATANTE

UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL
CNPJ 83.594.978/0001-56
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF